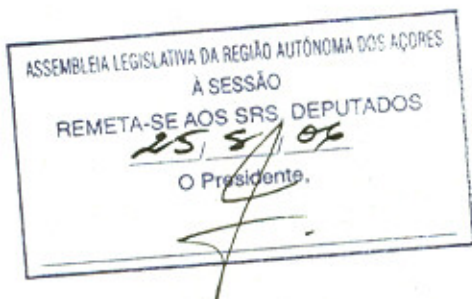




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 PONTA DELGADA



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de  
Sua Excelência o Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
SAI-GSRP-2006- 1218  
Proc. 1.8  
ENT-GSRP-2006-1536

Data  
2006.08.17

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 160/VIII – CAMPANHA LEITEIRA 2005/06**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 160/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Embora a gestão das quotas leiteira, no que se refere ao cálculo da Imposição Suplementar, seja efectuada a nível nacional pelo IFADAP/INGA, e que é a esse organismo que compete a notificação aos compradores, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 240/2002 de 5 de Novembro, podemos afirmar que houve ultrapassagem da quantidade global garantida portuguesa.

Os dados totais comunicados pelo IFADAP/INGA referem que vai haver um pagamento total do País de 129 407,18 € relativo a uma ultrapassagem de 418 658 Kg.



2. O total de entregas corrigidas, efectuadas pelos produtores açorianos aos compradores de leite, na campanha de 2005/2006 foi de 529 870 775 kg (os valores poderão vir a ser alterados em consequência de controlos que serão efectuados ou de pequenas incorrecções na sequência dos cálculos finais do apuramento de campanha). A discriminação por comprador envolve o fornecimento de dados comerciais que são confidenciais e que poderão ser obtidos, por consulta directa, junto das empresas em questão,
3. Na realidade podemos afirmar que todos os compradores tiveram entregas de leite superiores ao somatório das quantidades de referência detidas pelos produtores afectos a esses mesmos compradores. Os valores finais foram apurados e comunicados aos compradores, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 240/2002 de 5 de Novembro:
4. Havendo ultrapassagem de quota no ou nos compradores da Região, isto não significa que haja pagamento de imposição suplementar, pois o sistema de cálculo entra em linha de conta com outros factores, nomeadamente: a atribuição das 23 000 toneladas estabelecidas no artigo 23.º do regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho, as quantidades não utilizadas ao nível do comprador, as quantidades não utilizadas ao nível da Região e as quantidades não utilizadas ao nível do país.
5. Conforme já referido no ponto 3., podemos indicar que foram apurados para pagamento: 7 650.84 € na ilha São Jorge, 36 766.20 € na ilha Terceira e 21 462.97 € na ilha de São Miguel.
6. A posição do Governo Regional é a mesma que tem manifestado desde há longo tempo e que permitiu que os produtores Açorianos tivessem acesso às quantidades nacionais, ou seja, continuamos a defender o princípio



consagrado na legislação que está actualmente em vigor. É bom recordar que foi o Governo do Partido Socialista que defendeu que os produtores Açorianos deveriam também ter acesso às quantidades libertadas para a reserva nacional pelos produtores continentais, uma vez que até 1996 essa possibilidade estava vedada, o que em muito contribuiu para os desequilíbrios na distribuição de quota Açores/Continente que então existiam.

Com os melhores cumprimentos,

*e estima pessoal*

*DL*

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

*Hermenegildo Galante*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2502 Proc. N° 54-03-00
Data:	06/08/24 N° 160/Jun